

Boletim Telecom *Novembro 2023*

Confira os principais temas que foram destaques na Anatel comentados pelo nosso *Time de Telecomunicações*.



Responsáveis:

Ticiane Franco
Derick Mendonça
Saulo Duarte
Maysa Massimo
Rhael Dantas
Ielton Piancô

Boletim Telecom

Novembro 2023

O ***Time de Telecomunicações*** do **Rolim Goulart Cardoso** divulga o boletim mensal de temas que foram destaque na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comentados pelos profissionais da área, com o objetivo de compartilhar questões que podem impactar as empresas ou que tenham relevância normativa ou jurisprudencial para o setor.

Os temas serão comentados sempre em três etapas:

- 1- Temas destaques do mês
- 2 - Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios em andamento
- 3 - Decisões proferidas no âmbito das Reuniões do Conselho Diretor (RCD)

Boa leitura!





1 Destaque

Súmula nº 25, de 16 de novembro de 2023

No Circuito Deliberativo nº 275, de 16 de novembro, a Anatel aprovou Súmula dispondo sobre o dever de as prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) distribuírem os sinais das retransmissoras locais do serviço de radiodifusão que se enquadrem no disposto no art. 32, § 15, da Lei nº 12.485, de 2011, nos mesmos parâmetros hoje existentes para as geradoras locais, com a seguinte redação:

1. Considerando a equiparação introduzida pela Lei nº 14.173, de 2021, as prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) possuem o dever de distribuir os sinais das retransmissoras locais do serviço de radiodifusão que se enquadrem no disposto no art. 32, § 15, da Lei nº 12.485, de 2011, nos mesmos parâmetros hoje existentes para as geradoras locais na mencionada Lei e no Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

2. Para efeitos da obrigação de distribuição de sinais transmitidos em tecnologia digital de que trata o art. 62, § 1º, do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, a área de outorga deve ser compreendida como toda a área que pode ser regularmente atendida pela estação, o que inclui o seu contorno protegido.

Anatel institui práticas para a contratação e gestão de Códigos Não Geográficos 0800

Por ter identificado recursos de numeração no Sistema de Administração de Recursos de Numeração (nSAPN) sem atualização da informação associada ao efetivo assinante detentor do Código Não Geográfico, especificamente da série 0800, dificultando investigações das autoridades de segurança pública e da Anatel, nos casos em que há revenda do recurso de numeração a um terceiro, a Agência expediu o **Despacho Decisório nº 68/2023/ORCN/SOR** com orientações e recomendações direcionadas às prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), autorizatárias de recursos da série “800”, mas que na prática atingem também a **Entidade Administradora do Sistema Informatizado (EASI)** e outros usuários dos serviços de telecomunicações, assim divididas:

Orientações às Prestadoras

Melhores práticas para a contratação e gestão de códigos não geográficos



A designação de mais de um código da série 800 ao mesmo usuário, apenas deverá ser feita mediante prévia justificativa que vincule o uso do recurso à atividade econômica e mediante aquiescência da Anatel.



Proibida a revenda de recursos de numeração, por agente que não é prestador de serviço de telecomunicações, uma vez que o recurso é vinculado a outorga.



A atribuição de Códigos não geográficos deve respeitar a reserva e o cadastro do assinante para o qual o recurso será designado.



A prestadora deve estabelecer procedimentos específicos para oferta e venda de código não geográfico 800, com controles visando a:

- Combater e prevenir fraudes, contratações laranja, ou contratação para empresas sem atividade econômica regular.



A prestadora deve estabelecer cláusula contratual na venda do código não geográfico 800 que proíba a revenda e responsabilize o assinante em caso de utilização do recurso para fraudes.



Deve haver manutenção de rigoroso controle dos recursos de numeração, com constante atualização e conformidade de seus cadastros.



Deve haver constante monitoramento das redes, principalmente no caso de usuários que utilizem códigos de acesso destinados ao consumidor final (telefonia fixa com oito dígitos, começados com 2 a 6, e telefonia móvel, com nove dígitos, iniciados com 9) verificando se a contratação se compatibiliza com a sua atividade econômica e com as finalidades de uso do recurso determinadas pela Anatel em planos de numeração.

Termos para unificação e regularização dos dados e cadastros constantes da base do nSAPN



Prazo de 30 dias.



Deve haver correspondência entre os recursos de numeração em uso com os recursos de numeração efetivamente atribuídos pela Anatel.



A atribuição de recursos de numeração da série “800” deve ocorrer de maneira unitária e a designação ocorrer para usuários com razão social e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que devem estar devidamente registrados no nSAPN.



As reservas dos códigos geográficos feitas pelas prestadoras em nome do usuário devem ser por ele autorizadas expressamente, competindo a elas registrar a razão social do assinante e o seu CNPJ.



Os recursos de numeração da série “800” que não tenham sido regularizados deverão ser devolvidos.

Orientações à EASI



A EASI será notificada para que implemente as funcionalidades e as ações descritas acima.

Conforme relatamos no **informe passado**, A Anatel, para além das orientações do Despacho, disponibiliza em seu portal **orientações ao consumidor para se prevenir contra fraudes**, em que apresenta os tipos de golpe e fraudes mais comuns e as principais dicas de segurança para os consumidores se protegerem, assim como, em parceria com as prestadoras signatárias, o site **Qual Empresa Me Ligue** e, com a Entidade Administradora da Portabilidade Numérica no Brasil (**ABR Telecom**), o site **Consulta Número**, para que o consumidor possa ter acesso às informações sobre os usuários dos recursos de numeração.

No dia 23 de novembro, a Anatel realizou presencialmente e transmitiu pela internet o evento **“Segurança Cibernética e Combate à Fraude no Ecosistema Digital”**.

O escritório esteve presente e destaca, dentre os pontos discutidos, a segurança cibernética como um motor de desenvolvimento econômico e social e a necessidade de respostas adequadas aos incidentes de segurança, resiliência às redes e formação de uma cultura de cibersegurança baseada nas pessoas.

No evento, destacou-se, também, a importância da criação da **Política Nacional de Cibersegurança** (PNCiber), a ser instituída por decreto presidencial, o que espera-se que possa ocorrer nas próximas semanas, e que viria acompanhada da criação, mais adiante, da Agência Nacional de Cibersegurança (ANCiber), ambas sob coordenação do **Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República**.

Ressalta-se que a Anatel não está prevista para compor o Comitê Nacional de Cibersegurança, que terá 14 representantes do governo, além do CGI.br e 9 representantes da sociedade, o que se entende questionável, dada a responsabilidade da Anatel por regular um setor essencial, como telecomunicações.

Inclusive, consoante dispõe o art. 19, XIII, da **Lei Geral de Telecomunicações** (LGT), atualmente regulamentado pela Resolução nº 715/2019, que aprova o **Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações**, é princípio da avaliação da conformidade e da homologação de produtos para telecomunicações a proteção e atendimento aos requisitos de segurança aos usuários, incluindo-se aí também o meio digital.

Por fim, a Anatel já vem atuando há bastante tempo no tema, tendo editado, em 21 de dezembro de 2020, o **Regulamento de Segurança Cibernética aplicada ao Setor de Telecomunicações**, que tem por objetivo estabelecer condutas e procedimentos para a promoção da segurança nas redes

e serviços de telecomunicações, incluindo a Segurança Cibernética e a proteção das Infraestruturas Críticas de Telecomunicações. O regulamento passa, neste momento, por discussões visando a seu aprimoramento (**CP nº 63/21**).

Por isso, constata-se que a Anatel já adquiriu alguma expertise no tema e que sua experiência à luz de suas competências poderia contribuir nas ações do Comitê Nacional de Cibersegurança que vier a ser instituído.

Anatel aprova em Conselho Deliberativo Calendário de Reuniões do Conselho Diretor de 2024

Por meio da **Resolução Interna Anatel nº 272, de 30 de novembro de 2023**, o Conselho Diretor aprovou, em Circuito Deliberativo, o Calendário de reuniões do Conselho Diretor para o ano de 2024, conforme abaixo:

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR – 2024
Resolução Interna Anatel nº 272, de 30 de novembro de 2023 (SEI nº 11209910)

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1	2	3						1	2
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	9
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23
28	29	30	31				25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30
														31						

1 : Comemoração Universal 12/14 : Carnaval 28 : Santa Féria da Paixão

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4					6	7	8
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30					26	27	28	29	30	31	23	24	25	26	27	28	29	
														30						

21 : Tiradentes 1 : Dia do Trabalho 30 : Corpus Christi

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30					

7 : Independência do Brasil

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	T	Q	Q	S	S	
												1	2	1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				

12 : Nossa Senhora Aparecida 2 : Finados 25 : Natal
28 : Dia do Servidor Público (ponto facultativo) 15 : Proclamação da República

 Feriado
 RCD
 RTCD

Constata-se do novo calendário que estão previstas 11 reuniões ordinárias do CD, 1 a mais do que as previstas para este ano. Espera-se, com isso, um ano bastante produtivo, de acalorados debates e com a votação de matérias de grande relevo para o setor de telecomunicações e para a sociedade.

2 Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios em andamento

No mês de novembro, a Anatel instaurou cinco Consultas Públicas (CP), que podem ser consultadas por meio de acesso ao [Sistema Participa](#).

Consulta Pública 64

CP nº 64: proposta de Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), que receberá contribuições até 8 de janeiro de 2024.

Destacamos do texto proposto:

■ **Medidas ex ante (antes do fato) e mercados relevantes:** serão mantidas medidas regulatórias *ex ante* e assimétricas para corrigir falhas de mercado específicas, considerando Grupos econômicos que tenham Poder de Mercado Significativo (PMS), em 8 mercados relevantes de atacado.

Para identificação desses mercados relevantes de atacado foram considerados 4 mercados de varejo (I - Oferta Híbrida de Conteúdo na dimensão geográfica municipal; II - Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) na dimensão geográfica municipal; III - Serviço Móvel Pessoal (SMP) na dimensão geográfica municipal; e IV - Serviço de Voz, na dimensão geográfica municipal), com potencial de risco de exercício de poder de mercado, sobre os quais podem ser endereçadas medidas regulatórias assimétricas nos mercados de atacado a eles relacionados.

Mercado de Atacado	Barreiras à entrada	Poder de Mercado	Regulamentação
Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD)	☹️	☹️	☹️
Transporte de dados em alta capacidade	☹️	☹️	☹️
Interconexão de dados	😊	😊	☹️
Infraestrutura passiva	☹️	☹️	☹️
Interconexão para tráfego telefônico em rede fixa	☹️	☹️	☹️
Interconexão para tráfego telefônico em rede móvel	☹️	☹️	☹️
Roaming nacional	☹️	☹️	☹️
Exploração Industrial de Radiofrequências (EIR)	☹️	☹️	☹️
Operação virtual do SMP (MVNO)	☹️	☹️	☹️
Infraestrutura de rede fixa de acesso (<i>unbundling</i>)	😊	😊	😊
Mensagens curtas de texto para uso corporativo (SMS)	☹️	😊	😊
Capacidade satelital para serviços de telecomunicações	😊	😊	😊

(Figura Anatel, Análise nº 114/2023/VA)

Será criado um novo mercado relevante de operação virtual do SMP, nas modalidades Autorizada e Credenciada.

Para determinar os Grupos detentores de PMS, a Agência aprimorou as condições atuais, que passarão a considerar, dentre outras, a participação de mercado maior que 20% do Mercado Relevante em análise, além de outros critérios econômicos relacionados a economia de escala e escopo e a controle de infraestrutura essencial;

■ **Mercado secundário de espectro:** há proposta para introduzir remédios regulatórios para possibilitar formas de acesso ao espectro radioelétrico, nas modalidades “usar ou compartilhar” e “acesso compulsório” ao espectro já autorizado, além da possibilidade de livre negociação;

■ **Prestadoras de Pequeno Porte (PPPs):** manteve-se o critério de participação de mercado nacional inferior a 5% em cada mercado de varejo em que a prestadora atua.

Entendemos que a Anatel tem um desafio pela frente, além de compatibilizar as medidas regulatórias ao atual cenário de competição e de infraestrutura instalada, exercendo a regulação ex ante com a coerência necessária ao exercício do poder normativo, deve aplicar e replicar as contribuições à

proposta de revisão do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), também em curso, ao PGMC.

Por fim, salienta-se que no dia 8 de dezembro deste ano, das 9h às 12h, no Auditório Nelson Mitsuo Takayanagi, na sede da Anatel em Brasília, será realizada **Audiência Pública sobre essa CP**, visando a possibilitar à sociedade, de forma transparente e democrática, o direito de manifestar-se sobre a minuta do Regulamento.

**Consulta
Pública**
65

CP **nº 65**: proposta de revisão do **Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE)**, que, a princípio, receberá contribuições até 8 de janeiro de 2024, e já foi abordada no nosso **Informe de outubro**.

Também para a CP nº 65/2023, será realizada **Audiência Pública**, visando a possibilitar à sociedade, o direito de manifestar-se sobre a minuta do novo Regulamento, a qual ocorrerá no próximo dia 7 de dezembro, a partir das 14h, também no Auditório Nelson Mitsuo Takayanagi, na Anatel.

**Consulta
Pública**
66

CP **nº 66**: proposta de requisitos técnicos e operacionais para Uso de RF Serviço de Radioamador, que receberá contribuições até 1º de janeiro de 2024.

**Consulta
Pública**
67

CP **nº 67**: proposta de requisitos técnicos e operacionais para o SLMM (uso de radiofrequências por estações associadas ao Serviço Limitado Móvel Marítimo), que receberá contribuições até 4 de janeiro de 2024.

**Consulta
Pública**
68

CP **nº 68**: proposta aprovando requisitos técnicos e operacionais para autorização, em caráter excepcional, de uso de radiofrequências sem prévia destinação aos serviços pretendidos, ou em condições de uso distintas das regulamentadas, em área geográfica delimitada (Art 7º-A do atual Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências - RUE), que receberá contribuições até 12 de janeiro de 2024.



3 Decisões no âmbito das Reuniões do Conselho Diretor (RCD)

O mês passado foi marcado por decisões administrativas da Anatel acerca do tema prescrição, proferidas inclusive no âmbito da RCD, bem como pela aprovação da realização de Consulta Pública (CP) sobre a nova metodologia para o cálculo das sanções de multa relativas ao Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU). Abaixo, nossos destaques.

Prescrição intercorrente

Em caso onde se discutia a incidência da prescrição intercorrente (art. 2º da **Lei 9.873/1999**), a Agência afastou a sua incidência por considerar que o Processo Administrativo Sancionador (PADO) em voga não teria ficado paralisado por mais de 3 anos, considerando todos atos processuais praticados.

Esse posicionamento da Anatel vai de encontro ao do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cujo entendimento é no sentido de que não basta o processo administrativo ter se movimentado para que haja a interrupção da prescrição, sendo imprescindível ter ocorrido as hipóteses do art. 2º da

Lei 9.873/1999, que alberga rol taxativo em que a prescrição (quinquenal e trienal) é interrompida.

Assim, para afastar a ocorrência da prescrição intercorrente, a Anatel deve analisar a natureza de cada ato processual realizado e demonstrar a sua correspondência com as hipóteses contidas nos incisos do referido art. 2º, sob pena de tornar inócua a previsão da prescrição intercorrente veiculada pela Lei 9.873/1999, retirando a garantia dada ao administrado por tal instituto de salvaguardar que o processo administrativo não perdure por tempo indefinido.

Prescrição decenal

A despeito de o posicionamento da Agência no que concerne às hipóteses de incidência da prescrição do poder punitivo (Lei 9.873/1999) estar dissonante ao do STJ, o mesmo não se aplica à interpretação adotada sobre a incidência da prescrição em casos envolvendo ressarcimento a cobranças indevidas, onde a Agência tem entendimento alinhado ao consolidado pelo STJ a partir do julgamento do **EREsp 1.523.744/RS**, aplicando o prazo decenal constante do art. 205 do **Código Civil**.

Sobre o tema, destacamos dois casos em que a Agência avançou sobre as hipóteses de interrupção do prazo prescricional, consolidando entendimento condizente ao contido na legislação aplicável ao tema:

- (i) No primeiro, reconheceu que a mera notificação administrativa da prestadora para comprovar os ressarcimentos aos usuários afetados **não** pode ser considerada como causa de interrupção da prescrição, pois a lei civil não previu ato administrativo como hipótese interruptiva; e
- (ii) No segundo, reconheceu que os atos processuais exarados no âmbito de processo judicial que discute apenas a multa de um PADO não servem para a interrupção da prescrição da obrigação de ressarcimento.

Esses dois últimos entendimentos são relevantes e demonstram um amadurecimento da Agência quanto à temática da prescrição da pretensão de ressarcimento de cobranças indevidas.



Metodologia de sanções relativas ao Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU)

Na 927ª RCD, o Conselho Diretor da Anatel aprovou a realização de Consulta Pública (CP), pelo prazo de 30 dias, sobre a nova metodologia para o cálculo das sanções de multa relativas ao PGMU. A aprovação da nova CP sobreveio em um contexto de evoluções e mudanças ocorridas desde a Consulta Pública nº 4/2010, que foi realizada em um contexto em que sequer existiam os PGMUs IV e V.

Considerando a minuta da resolução, que será submetida à consulta pública, destacamos dois pontos:

O **primeiro** é que Anatel perde a oportunidade de consignar que as condutas relacionadas a usuários, como as infrações de atrasos e cancelamento de instalação de acessos individuais, devem ser sancionadas por meio da aplicação da mesma metodologia adotada para infrações aos Direitos dos Usuários - DGU (Resolução Interna nº 219/2023), uma vez que sua fórmula já captura a quantidade de usuários afetados pelo descumprimento, tal como desejado pela Agência durante as discussões do Regulamento de Fiscalização Regulatória (RFR).

Analisando os dados históricos de acessos e penetração, se por um lado houve a universalização do serviço na maioria dos municípios brasileiros, por outro, a perda de atratividade e declínio na base de acessos do STFC é incontestável, o que, a nosso ver, reforça a necessidade de se repensar o interesse público em manter uma metodologia específica para PGMU, muito mais gravosa do que a atual de DGU, que é aplicada inclusive para infrações muito semelhantes cometidas pelas prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) e do Serviço Móvel Pessoal - SMP (telefonia móvel).

O **segundo** é o fato de a proposta ter sido estruturada para que haja a aplicação de sanção para cada conjunto de solicitações atendidas em atraso, a depender do número de dias em atraso, bem como para equiparar a sanção por atrasos superiores a 25 dias à sanção relativa a cancelamentos indevidos. Trata-se, como se observa, de inovações à metodologia atualmente vigente.

O Conselho Diretor também determinou à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que, após a Consulta Pública, realize simulações de cálculos de multa com base nas fórmulas propostas e casos hipotéticos, o que será um momento oportuno para se verificar a falta de aderência da proposta atual ao contexto de evolução da universalização no Brasil.

Por fim, destacamos que os casos foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais reflexos específicos e práticos à luz do contexto fático específico de cada caso concreto.

O *Time Regulatório* do **Rolim Goulart Cardoso** seguirá acompanhando as ações da Anatel e temas que influenciam o setor de telecomunicações e ficará à disposição para quaisquer informações.



Informes Regulatórios | Novembro 2023

Anatel aprova novo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Telecomunicações

Aneel aprova regra de transferência de controle societário em alternativa à extinção de contratos de concessão

Perspectivas e desafios na COP28: Mudanças climáticas e o papel estratégico do escritório

COP 28 em foco: mitigação, adaptação e mercado de carbono

COP 28 em foco: financiamento climático; perdas e danos; transparência

Boletim Telecom Outubro de 2023

Boletim Energia Outubro de 2023

São Paulo
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800

Brasília
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26

Lisboa
+(351) 21 587 41 40